

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES**



**COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE  
POLÍTICA GERAL**

---

**RELATÓRIO E PARECER**

---

**AUDIÇÃO N.º 32/XII-AR**

**PROJETO DE LEI N.º 719/XIV (BE) – “PELA REPOSIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO CÍVICA E ELEITORAL CIDADÃ (11.ª ALTERAÇÃO À LEI ORGÂNICA N.º 1/2001, DE 14 DE AGOSTO E 6.ª ALTERAÇÃO À LEI N.º 43/90, DE 10 DE AGOSTO)”**

**29 DE MARÇO DE 2021**



---

## INTRODUÇÃO

---

A Comissão Permanente de Política Geral analisou e emitiu parecer, no dia 29 de março de 2021, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Audição n.º 32/XII - Projeto de Lei n.º 719/XIV (BE) – “Pela reposição das condições de participação cívica e eleitoral cidadã (11.ª alteração à Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto e 6.ª alteração à Lei n.º 43/90, de 10 de agosto)”**.

---

## ENQUADRAMENTO JURÍDICO

---

O Projeto de Lei em apreciação, oriundo da Assembleia da República, enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, no n.º 1 do artigo 116.º e artigo 118.º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro e na Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Política Geral, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro.

---

## APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

---

O Projeto de Lei em apreciação, conforme plasmado no seu artigo 1.º, tem por objeto proceder à:

- a) Décima primeira alteração à Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais, alterada pelas Leis Orgânicas n.ºs 5-A/2001, de 26 de novembro, 3/2005, de 29 de agosto, 3/2010, de 15 de dezembro, e 1/2011, de 30 de novembro, pela Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, e pelas Leis Orgânicas n.ºs 1/2017, de 2 de maio, 2/2017, de 2 de maio, 3/2018, de 17 de agosto, 1-A/2020, de 21 de agosto e 4/2020, de 11 de novembro.



b) Sexta alteração à Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (Exercício do direito de petição), alterada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, 51/2017, de 13 de julho e 63/2020 de 29 de outubro.

O proponente (BE) refere, em sede de exposição de motivos, que “O dia 10 de julho de 2020 ficará na história da nossa democracia por maus motivos. Com as iniciativas apresentadas pelo PSD, que propunham alterações à lei eleitoral para as autarquias locais ou ao direito de petição, ficou consumada uma agenda que desvalorizava o trabalho parlamentar, cuja primeira ação foi defender a redução dos debates com o Primeiro-Ministro, sobre matérias europeias ou acabando com os debates quinzenais. Como hoje podemos constatar, esta agenda apresentada pelo PSD e abraçada pelo PS, foi um erro e reduz a qualidade da nossa democracia, em particular nas dificuldades que introduziu no exercício de direitos de participação cidadã.

O clamor público de vários presidentes de câmara, eleitos em candidaturas de grupos de cidadãos, renovou a denúncia da falta de democracia que as alterações referidas originaram e dão razão aos alertas que o Bloco de Esquerda já tinha avançado no debate parlamentar e justificaram o voto contra estas iniciativas. As alterações aprovadas por PSD e PS, com a abstenção de PCP e PEV, visavam: impedir o uso da mesma denominação da candidatura em listas aos órgãos Câmara Municipal e Assembleia Municipal e aos órgãos das freguesias do mesmo concelho; impossibilitar a partilha de símbolo de candidaturas de grupos de cidadãos em boletins de voto entre os vários órgãos autárquicos do mesmo concelho; rejeitar o direito constitucional de um mesmo cidadão ou cidadã poder ser candidato aos órgãos Câmara Municipal e Assembleia Municipal, antecipando incompatibilidades que só se constituem após a existência de um mandato com o intuito de obstaculizar a apresentação de candidaturas de grupos de cidadãos ou partidos com menor implantação local; dificultar a recolha de assinaturas, obrigando à multiplicação desta recolha por cada candidatura a órgão de freguesia, independentemente da recolha do número de assinaturas para a candidatura aos órgãos Câmara Municipal e Assembleia Municipal.

O Bloco de Esquerda votou contra as alterações introduzidas na lei por considerar que eram um retrocesso na democracia portuguesa e no poder local, escolhas erradas, norteadas apenas pelo cálculo da vantagem partidária. Por isso, em coerência, apresentamos a presente iniciativa legislativa que visa repor as condições de participação cívica e eleitoral dos cidadãos.

As alterações restantes que compõem esta iniciativa legislativa prendem-se com a reaproximação da Assembleia da República à iniciativa cidadã. As alterações promovidas por PS e PSD aumentaram consideravelmente o número de assinaturas necessárias para a apreciação



das petições no Plenário da Assembleia da República, passando de 4000 para 7500 (a intenção inicial era passarem para 10000 mas o veto presidencial levou à alteração). Esta mudança vem em claro contraciclo com as pretensões populares e as propaladas intenções partidárias de aproximar os cidadãos das instituições.

Aliás, o argumento que a possibilidade a recolha de assinaturas digitais fez proliferar o número de petições e banalizou este instrumento não tem ligação à realidade. Nas últimas legislaturas de quatro anos (X, XII, XIV) o número de petições apresentadas à Assembleia da República é muito similar. Comparando a XII legislatura com a atual (dois anos de duração), a situação repete-se. Desta forma, é falsa a ideia de haver uma banalização do instrumento da petição. Importa, pois, alterar esta realidade que faz retroceder a nossa democracia”.

---

### APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

---

Importa ainda referir que na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

---

### SÍNTESE DA POSIÇÃO DOS PARTIDOS

---

**O Grupo Parlamentar do PS** emitiu parecer desfavorável à presente iniciativa.

**O Grupo Parlamentar do PSD** emitiu parecer de abstenção à presente iniciativa.

**O Grupo Parlamentar do CDS-PP** não emitiu qualquer parecer referente à presente iniciativa.

**O Grupo Parlamentar do BE** emitiu parecer favorável à presente iniciativa.

**O Grupo Parlamentar do PPM** não emitiu qualquer parecer referente à presente iniciativa.

**O Grupo Parlamentar do CH**, sem direito a voto, não emitiu qualquer parecer referente à presente iniciativa.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento, a Comissão deu conhecimento do presente Projeto de Lei às **Representações Parlamentares do PAN e do IL**, já que os seus Deputados não integram a Comissão.



---

**CONCLUSÕES E PARECER**

---

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral deliberou, dar parecer desfavorável à **Audição n.º 32/XII - Projeto de Lei n.º 719/XIV (BE) – “Pela reposição das condições de participação cívica e eleitoral cidadã (11.ª alteração à Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto e 6.ª alteração à Lei n.º 43/90, de 10 de agosto)”**, com os votos contra do PS, votos a favor do BE e a abstenção do PSD, sendo que os Grupos Parlamentares do CDS-PP e PPM não se pronunciaram. O Grupo Parlamentar do CH embora seja membro da Comissão, não possui direito a voto.

Santa Maria, 29 de março de 2021

**A Relatora**

**Elisa Sousa**

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente**

**Bruno Belo**